



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 28/2016

O **Conselho Federal de Enfermagem – Cofen**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12/07/1973, com sede no SCLN 304, Bloco E, Lote 9, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.736-550, CNPJ nº. 47.217.146/0001-57, e este Pregoeiro, designado pela Portaria Cofen nº. 561, 6 de abril de 2016, tornam público, na forma da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, e suas alterações, bem como subsidiariamente, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, ainda que não citadas expressamente, que se acha aberta licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, constante do PAD Cofen nº. 254/2016.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DATA DA REALIZAÇÃO: 20/06/2016

HORÁRIO: 09:30h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

CÓDIGO UASG: 389320

I. DOS OBJETOS

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de uma Central Privada de Comutação Telefônica (CPCT), tipo PABX IP, incluindo a instalação de aparelhos com as configurações e características necessárias e os serviços de manutenção preventiva e corretiva com substituição total de peças e materiais que se fizerem necessários ao seu pleno funcionamento.

1.2. Todos os serviços de fornecimento, instalação, manutenção e treinamento referentes à CPCT deverão ser executados no escritório administrativo do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, localizado à Rua da Glória, nº190, 12º andar, no bairro da Glória, Rio de Janeiro/RJ, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.

1.3. Em caso de discordância entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

II. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Código de Despesas nº. 6.2.2.1.1.33.90.39.002.031 – Telefone Móvel Fixa.

III. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão exclusivamente microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

SCLN 304, Bloco E, Lote 9 – Asa Norte – CEP.: 70.736-550 – Brasília - DF

Tel.: (61) 3329-5831 / (61) 3329-5832

Home Page: www.portalcofen.gov.br



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

3.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, as interessadas em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao COFEN responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4. Não poderão participar deste Pregão:

- a) empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Conselho Federal de Enfermagem, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- d) empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
- e) empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- f) quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
- f.1) Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- g) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- h) empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- i) empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- j) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- k) consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, por tratar se de objeto que não é considerado vultoso e nem de alta complexidade;
- l) cooperativa de mão de obra, conforme no art. 5 da Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012.

IV. INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL.

4.1. Os pedidos de esclarecimentos sobre este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até três (3) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico pregaoeletronico@cofen.gov.br.

4.2. Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital. Qualquer impugnação deverá ser protocolizada até dois (2) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

pública, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico pregaoeletronico@cofen.gov.br.

4.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação no prazo de vinte e quatro (24) horas.

4.4. Acolhida a impugnação aos termos deste Edital, designar-se-á nova data para a realização da sessão pública, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, por meio do seguinte link: [acesso livre>pregões>agendados](#), para conhecimento das licitantes e da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

V. DA PROPOSTA E DE SEU ENCAMINHAMENTO.

5.1. O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, ate data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.1.1. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor total do item, e a descrição do serviço ofertado para o objeto desta licitação em conformidade com as especificações e demais características do Termo de Referência – Anexo I, já considerados e inclusos todos os tributos, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.1.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

5.1.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

5.1.4. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº. 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nesse diploma normativo.

5.1.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta, ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou ao direito de preferência sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

5.2. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.2.1. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

5.3. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital, podendo ser prorrogada a pedido do Pregoeiro e com anuência do licitante.

5.3.1. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

VI. DO PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO



6.1. Para fins de estimativa de valor a ser pago pelo Contratante à Contratada pela prestação do serviço que é objeto do presente Edital, utiliza-se como referencia o valor de **R\$ 54.399,30 (cinquenta e quatro mil, trezentos e noventa e nove reais, trinta centavos)**.

6.2. Os preços acima indicados já levam em conta todas e quaisquer despesas para a prestação dos serviços na forma descrita no Anexo I – Termo de Referência.

6.3. A quantia apresentada acima não indica qualquer compromisso futuro, tão-somente refletindo valor estimado utilizando-se como referencial máximo para contratação.

VII. DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

7.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

7.2. A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

VIII. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. O Pregoeiro analisará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

IX. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances para o preço total do item, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.2. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

9.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.

9.4. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.5. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

9.6. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

9.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, que informará, por meio de mensagem no sistema, o prazo de iminência.

9.8. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta (30) minutos aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

X. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

10.1. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

10.2. No caso de desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez (10) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e reiniciará somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

XI. DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Encerrada a etapa de lances, concedido o benefício às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, de que trata o art. 44 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

XII. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

12.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

12.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

12.3. Será rejeitada a proposta que apresentar valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

12.4. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Cofen ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

12.5. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro solicitará da licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

12.6. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

12.7. Os valores de referencia estipulados no item 6.1. deste edital serão os valores máximos para contratação. Se após as etapas de lances e negociação o valor obtido for superior ao máximo aqui definido o pregoeiro poderá desclassificar a proposta.

XIII. DA HABILITAÇÃO

13.1 A habilitação das licitantes será verificada por meio do Sicaf (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

13.2 As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

13.3 Realizada a habilitação parcial no Sicaf, será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas no item 3 - Da Participação na Licitação, mediante consulta ao:

a) Sicaf, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;



c) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

13.4 As consultas previstas na Condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

13.5 Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação das licitantes será realizada mediante a apresentação da seguinte documentação complementar, para fins de comprovação de regularidade trabalhista:

13.5.1. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

13.5.2. Ao menos um (1) atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante que comprove:

a) Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executa ou executou contrato correspondente a 50% (cinquenta por cento) do estimado para a presente licitação;

b) Será aceito o somatório de atestados ou declarações para comprovar a capacidade técnica, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos serviços.

13.4. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

13.5. Os documentos que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços, em arquivo único, por meio da ferramenta “Enviar anexo” do sistema Comprasnet, em conformidade com o item XV deste Edital.

13.6. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, as licitantes serão declaradas vencedoras.

XIV. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

14.1. Os licitantes classificados provisoriamente em primeiro lugar deverão encaminhar, no prazo de quarenta (40) minutos, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da ferramenta “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, em arquivo único, a proposta de preço de acordo com o modelo (anexo III) e adequada ao lance final, além da documentação de habilitação solicitada.

14.2. No momento encaminhar a documentação, havendo a necessidade de encaminhar dois ou mais, estes deverão ser compactados no formato “.zip” e enviados em arquivo único.

14.3. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

14.4. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.

14.5. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial.

14.5.1 São exceções ao subitem acima:

a) aqueles documentos que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

b) Se a empresa interessada comprovar a centralização do recolhimento de contribuições na matriz, quando então todos os documentos deverão estar em nome desta.

14.6. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias



úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

14.8. Os documentos remetidos por meio eletrônico poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

14.9. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao pregoeiro do Cofen.

14.10. O licitante que abandona o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

XV. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

15.1. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de, pelo menos, trinta (30) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

15.2. O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

15.3. A recorrente que tiver sua intenção de interpor recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também no sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.4. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

15.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XVI. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. O objeto deste Pregão será adjudicado, observado o critério **MENOR PREÇO GLOBAL**, à licitante vencedora depois de decididos as intenções de recursos, quando houver, sujeito o certame à homologação pela Autoridade Competente deste Conselho Federal de Enfermagem.

XVII. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DA AUTORIDADE COMPETENTE DO COFEN

17.1. Cabem ao Pregoeiro às atribuições dispostas no art. 11 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005.

17.2. À Autoridade Competente do Cofen cabe:

- a) adjudicar o objeto deste Pregão à licitante vencedora, se houver a interposição de recurso;
- b) homologar o resultado e promover a contratação correspondente a este Pregão;
- c) anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;



d) revogar este Pregão, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado.

17.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

XVIII. DA CONTRATAÇÃO

18.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a celebração de termo de contrato, cuja minuta de seu instrumento se avista no Anexo II – Minuta do Contrato deste Edital.

18.2. A Adjudicatária deverá, no prazo de três (3) dias úteis contados da data da convocação, comparecer ao SCLN 304, Bloco E, Lote 9, Asa Norte, Brasília/DF, para celebrar o termo do Contrato.

18.2.1. O prazo para a retirada do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

18.3. Caso a licitante vencedora não apresente situação fiscal regular quando da assinatura do Contrato, ou caso venha a recusar-se a assiná-lo, injustificadamente, dentro do prazo estabelecido na alínea anterior e durante o prazo de vigência de sua proposta, decairá do direito à contratação, sem prejuízo de sujeitar-se às sanções cabíveis, ficando facultado ao Cofen o direito de convocar a próxima licitante na ordem de classificação ou revogar a licitação.

XIX. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

19.1. As obrigações e responsabilidades da Contratada e do Contratante são as estabelecidas nos itens **06** e **07**, respectivamente, do Termo de Referência, anexo I deste edital.

XX. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

20.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por servidor nomeado pelo Contratante;

20.2. Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido;

20.3. A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos serviços contratos.

XXI. DO PAGAMENTO

21.1. A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Atesto.

21.1.1. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.



21.2. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

21.3. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente prestados.

21.4. O Cofen não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação ou autorização do fiscal do contrato.

21.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

21.6. O não envio das certidões juntamente com as notas fiscais, ou ainda que as mesmas não estejam disponíveis para emissão, não desobriga o Cofen de efetuar o pagamento das Notas Fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo gestor do contrato. Porém, o desatendimento pela contratada ao descrito pode motivar a rescisão contratual, a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidas à Administração e a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

XXII. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

22.1. No interesse do Cofen, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de vinte e cinco por cento (25%), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993.

22.1.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

22.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

XXIII. DAS PENALIDADES

23.1. As penalidades às quais a contratada estará sujeita são as estabelecidas no item 12, do Termo de Referência, anexo I deste edital.

XXIV. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Justiça Federal da sede do Cofen;

24.2. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

24.3. Fica assegurado ao Cofen o direito de, segundo seu interesse, revogar, a qualquer tempo e motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

24.4. As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Cofen não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

24.5. O resultado do presente certame será divulgado no D.O.U. e no endereço eletrônico www.portalcofen.gov.br;

24.6. Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente no Cofen;

24.7. Integram o presente Edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Minuta de Contrato.

Brasília-DF, de maio de 2016.

Reni Fernandes
Pregoeiro



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de uma Central Privada de Comutação Telefônica (CPCT), tipo PABX IP, incluindo a instalação de aparelhos com as configurações e características necessárias e os serviços de manutenção preventiva e corretiva com substituição total de peças e materiais que se fizerem necessários ao seu pleno funcionamento.

1.2. Todos os serviços de fornecimento, instalação, manutenção e treinamento referentes à CPCT deverão ser executados no escritório administrativo do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, localizado à Rua da Glória, nº190, 12º andar, no bairro da Glória, Rio de Janeiro/RJ, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Conforme extrato de ata da 473ª ROP (fl. 14), ficou definida a reativação do escritório do Cofen na cidade do Rio de Janeiro, com previsão de funcionamento a partir de julho/2016.

2.2. Considerando tal deliberação, faz-se necessária a disponibilização de infraestrutura para viabilizar o início das atividades institucionais no referido local. Assim, o Departamento de Tecnologia e Informação (DTIC) entreviu a necessidade de se contratar serviço de locação de CPCT e demais itens necessários, a fim de garantir o adequado funcionamento do escritório do Cofen no Rio de Janeiro.

2.3. Dessa forma, considerando que a estrutura organizacional do Cofen e o perfil de seu corpo funcional não estão voltados para esse tipo de atividade, faz-se necessária tal contratação, conforme solicitação do DTIC.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Fornecimento, instalação e manutenção de 1 (uma) CPCT, tipo PABX IP, conforme descrito abaixo:

3.1.1. A conexão com a operadora de serviços telefônicos fixos comutados – STFC se dará por meio de 1 entroncamento E1 (R2/ISDN) para a distribuição de no mínimo 30 ramais DDR, com possibilidade de expansão de, no mínimo, 50%;

3.1.2. A CPCT deve disponibilizar acesso via *softphone* (para cada ramal disponibilizado);

3.1.3. A CPCT deve permitir a configuração de troncos de ramais do sistema, bem como a modificação na numeração dos ramais sem a necessidade de paralisação dos serviços;

3.1.4. A CPCT deve permitir a transferência automática para outro ramal em caso de ramal ocupado;

3.1.5. A CPCT deve permitir bloqueios de ligação controlados por senha (chamadas interurbanas, a cobrar e celular);

3.1.6. A CPCT deve permitir chamadas via IP;



- 3.1.7. A CPCT deve permitir identificação de chamada em todos os ramais disponibilizados
- 3.1.8. A CPCT deve permitir ligações DDR (discagem direta a ramal) sem passar pela Telefonista;
- 3.1.9. A CPCT deve permitir o bloqueio de chamadas a cobrar por ramal;
- 3.1.10. A CPCT deve permitir programação pelo aparelho telefônico;
- 3.1.11. A CPCT deve possuir “siga-me”, permitindo que ligações destinadas ao ramal do usuário possam ser encaminhadas para qualquer outro aparelho telefônico, interno ou externo;
- 3.1.12. A CPCT deve possuir a facilidade de seleção da Rota de Menor Custo. Entende-se por Rota de Menor Custo o acesso externo por diferentes operadoras de forma automática, ou seja, o usuário não precisa selecionar a operadora, desde que esta esteja cadastrada no PABX;
- 3.1.13. A CPCT deve possuir bilhetagem incorporada;
- 3.1.14. A CPCT deve possuir bloqueio para DDD, DDI, DDC e 0900, permitindo a programação ramal por ramal.
- 3.1.15. A CPCT deve possuir captura de ramais, permitindo que ramais capturem ligações internas/externas de um determinado ramal;
- 3.1.16. A CPCT deve possuir conferência, permitindo a realização de grupos de conferência para 5 participantes, no mínimo, sendo um interno convocador e as outras 4 partes externas e/ou internas que serão definidas no momento das chamadas;
- 3.1.17. A CPCT deve possuir função de captura de chamadas
- 3.1.18. A CPCT deve possuir função de desvio de chamadas
- 3.1.19. A CPCT deve possuir função de não perturbe
- 3.1.20. A CPCT deve possuir função de substituir a operadora de DDD definida pelo usuário para a operadora especificada pelo Cofen
- 3.1.21. A CPCT deve possuir função de transferência automática de fax
- 3.1.22. A CPCT deve possuir função de transferência de chamadas
- 3.1.23. A CPCT deve possuir função de transferência para números internos e/ou externos (em caso de não responder ou em caso de linha ocupada ou siga-me)
- 3.1.24. A CPCT deve possuir interface Ethernet
- 3.1.25. A CPCT deve possuir linhas digitais
- 3.1.26. A CPCT deve possuir modem que permita programação remota
- 3.1.27. A CPCT deve possuir plano de numeração dos ramais flexível até 04 (quatro) dígitos
- 3.1.28. A CPCT deve possuir Sistema Centralizado de Bilhetagem e Tarifação de ligações de entrada e saída para todos os ramais habilitados;
- 3.1.29. A CPCT deve possuir sistema de suprimento de energia elétrica com autonomia de até 04 (quatro) horas de falta de energia comercial;
- 3.1.30. A CPCT deve possuir sistema efetivo de proteção contra surtos de tensão;
- 3.1.31. A CPCT deve possuir tecnologia digital e IP;
- 3.1.32. A CPCT deve registrar para posterior recuperação em relatórios periódicos e em tempo real, através de software aplicativo no formato Windows, considerando os seguintes parâmetros básicos das chamadas locais, interurbanos e internacionais:
 - Períodos;



- Ramais;
- Intervalos de valores (horários, datas, durações);
- Números ou prefixos específicos.

- 3.1.33.** A CPCT deve reproduzir música em retenção/espera e/ou música de fundo
- 3.1.34.** A CPCT deve ser conectada à rede de 127 v, compatível com a existente no Rio de Janeiro, no local de instalação.
- 3.1.35.** A CPCT deve ser montada em unidades, armários ou módulos adequados com todos os componentes necessários à ligação de linhas de ramais e linhas tronco, terminais de dados e linhas de junção, de tal forma que seja facilitada sua identificação,
- 3.1.36.** A CPCT deve suportar as funcionalidades do aparelho telefônico digital
- 3.1.37.** A CPCT, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção e funcionamento, deve obedecer integralmente às normas e recomendações em vigor, baixadas pelos órgãos competentes, e possuir Certificado de Homologação atualizado, expedido pelo Ministério das Comunicações/ANATEL;
- 3.1.38.** A interligação com a central pública deverá obedecer aos padrões da concessionária local;
- 3.1.39.** A solução deve possuir todos os ramais com identificador de chamada;
- 3.1.40.** O equipamento deve estar em condições de uso, com últimas versões de software e com termo de garantia do fabricante;
- 3.1.41.** O equipamento deve garantir sigilo absoluto nas comunicações através de seus circuitos;

3.2. Fornecimento de 20 (vinte) aparelhos telefônicos IP, conforme descrito abaixo:

- 3.2.1.** Aparelho que não necessite de ligar na Alimentação AC, funcionando por meio de PoE;
- 3.2.2.** Dispor de interface de Rede com duas portas sendo uma para o telefone IP e outra para o computador, de no mínimo 100Mbps;
- 3.2.3.** Função Transferência;
- 3.2.4.** Função de identificador de chamadas incorporado;
- 3.2.5.** Função de desvio de chamadas;
- 3.2.6.** Função de viva-voz;
- 3.2.7.** Dispor de visor/display que permita exibir: Hora, Identificador de chamadas, Última ligação recebida, Última ligação discada e outras informações da chamada;
- 3.2.8.** Possuir cor predominante: Preto ou Cinza;
- 3.2.9.** Possuir garantia, que deve compreender a correção de todos os defeitos, exceto aqueles adquiridos comprovadamente por mau uso, com troca de peças e mão de obra sem ônus para o Cofen;
- 3.2.10.** A garantia se iniciará após o recebimento definitivo e deve ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, com garantia estendida de mais 24 (vinte e quatro) meses, totalizando 36 (trinta e seis) meses;
- 3.2.11.** A Contratada é a única responsável pelos produtos fornecidos ao Contratante, mesmo que tenham sido adquiridos de terceiros;

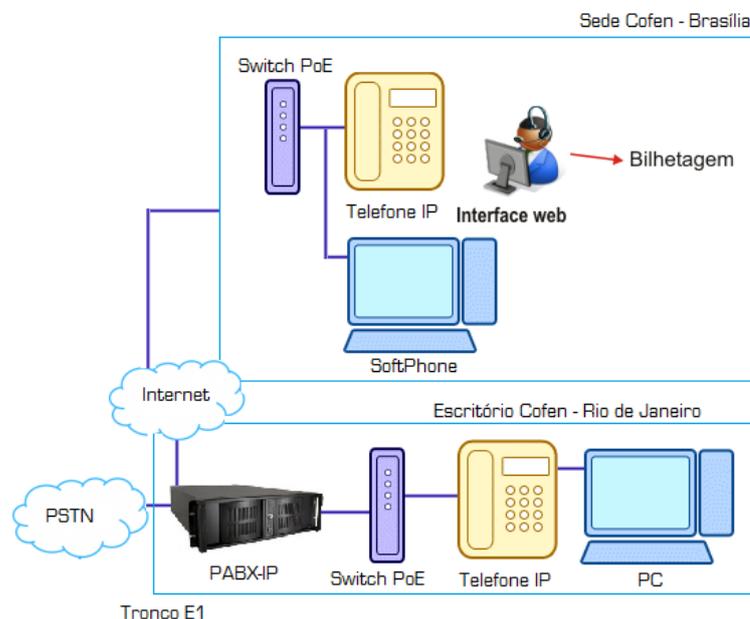
3.3. Fornecimento de 2 (dois) aparelhos para áudio-conferência de pequeno porte (10



pessoas), conforme descrito abaixo:

- 3.3.1. Dispor de visor/display que permita exibir: Hora, Identificador de chamadas, Última ligação recebida, Última ligação discada;
- 3.3.2. Função de identificação de chamadas;
- 3.3.3. Função de cancelar o eco;
- 3.3.4. Recurso de armazenamento de chamadas originadas e recebidas;
- 3.3.5. Permitir o Full-duplex, permitindo falar e ouvir ao mesmo tempo;
- 3.3.6. Possuir cor predominante: Preto ou Cinza;
- 3.3.7. Dispor de interface de Rede de no mínimo 100Mbps;
- 3.3.8. Possuir garantia, que deve compreender a correção de todos os defeitos, exceto aqueles adquiridos comprovadamente por mau uso, com troca de peças e mão de obra, sem ônus para o Cofen;
- 3.3.9. A garantia se iniciará após o recebimento definitivo e deve ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, com garantia estendida de mais 24 (vinte e quatro) meses, totalizando 36 (trinta e seis) meses;
- 3.3.10. A Contratada é a única responsável pelos produtos fornecidos ao Contratante, mesmo que tenham sido adquiridos de terceiros;

3.4. A figura abaixo ilustra como deve ser a conformação da solução de CPCT da Sede do Cofen em Brasília/DF e do escritório no Rio de Janeiro/RJ:



4. VISTORIA

4.1. É recomendável vistoria ao local pelas licitantes para que conheçam as condições inerentes aos serviços, inclusive com relação à rede de telefonia interna, procedendo à análise de todos os detalhes, até mesmo de eventuais dificuldades para a instalação dos equipamentos e demais informações necessárias à elaboração da proposta, para que possam dimensionar e certificar-se dos serviços que serão executados;

4.2. As licitantes poderão vistoriar o local onde serão executados os serviços desde que seja agendado em até 3 (três) úteis anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto ao Departamento Administrativo do Cofen, pelo telefone (61) 3329-5800;

4.3. Não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preço em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. A empresa deverá apresentar a seguinte documentação:

5.1.1. Pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa executa ou executou satisfatoriamente serviços pertinentes e compatíveis com os do objeto deste Termo de Referência em características e quantidade, no mínimo 50%, do objeto aqui descrito e que os termos contratuais estão sendo ou foram cumpridos integralmente.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/2005, da Leis nº 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

6.1.1. Ofertar, em conjunto com a Central, os softwares para emissão dos relatórios, os terminais telefônicos digitais, bem como mesa de atendimento, e todos os periféricos e cabos que sejam imprescindíveis para o funcionamento da CPCT em conformidade com o estabelecido pelo Contratante;

6.1.2. Responsabilizar-se integralmente pela locação da central telefônica e seus periféricos nos termos da legislação vigente, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos constantes deste Termo de Referência e no Edital;

6.1.3. Entregar e instalar a CPCT no local indicado e em perfeitas condições de funcionamento e produtividade no máximo, em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do Contrato na Imprensa Oficial e assim mantê-la durante a vigência da locação;

6.1.4. Proceder à troca e reinstalação do equipamento fornecido no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis de sua instalação caso este apresente defeito ou seja recusado pela fiscalização por não atender o previsto;

6.1.5. Ajustar a CPCT e realizar testes em condições normais de uso de todas as partes vitais da mesma, quando necessário;

6.1.6. Executar a (re) programação de configuração de ramais; a (re) programação dos recursos oferecidos pela CPCT, instalados ou por ela suportados e a (re) programação de recursos eventualmente contratados junto às companhias telefônicas, sem qualquer ônus para a Contratante. A (re) programação de que trata este item deve ser feita, inclusive, naqueles recursos/ramais que vierem a ser instalados após a assinatura do contrato, para fins de implementação de novas facilidades, ou de alteração de facilidades já programadas, sempre que não for possível que a equipe treinada do Cofen realize tais alterações;

6.1.7. Prestar assistência e suporte técnico preventivo da CPCT;

6.1.8. Prestar assistência técnica corretiva ao Cofen, durante o horário de expediente do Conselho, com reposição de todas as peças e material que se fizerem necessários a fim de manter o equipamento em perfeitas condições de uso, quando solicitado, ocasião em que deverá:



- a) Limpar, regular, ajustar e lubrificar a central e realizar testes em condições normais de uso de todas as partes vitais da mesma, caso seja necessário;
- b) Substituir e consertar todas as peças que apresentarem defeito e desgaste pelo uso normal do equipamento;
- c) Refazer o serviço que apresentar qualquer tipo de defeito ou que estiver fora das especificações contidas na proposta de preços;

6.1.9. Todas as despesas decorrentes dos serviços de assistência e suporte técnico (mão de obra, materiais e peças), solicitadas pelo Cofen ou detectadas pela mantenedora, visando o complemento e reforma da rede interna de ramais (ampliações, reduções, mudanças, remanejamento e outros), assim como as reprogramações da central e transferências de ramais, correrão por conta da Contratada, sem qualquer ônus para o Cofen;

6.1.10. Efetuar reparos para correção de defeitos, falhas ou irregularidades que forem constatadas e que impossibilitem o perfeito funcionamento dos equipamentos locados, dentro do prazo de 08 (oito) horas, procedendo-se às manutenções corretivas, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos e necessários, à recolocação do sistema, equipamento em condições normais de funcionamento;

6.1.11. Durante o prazo de vigência do contrato, no caso de haver remoção do equipamento para conserto e o período de devolução for superior a 24 (vinte e quatro) horas, o fornecedor deve instalar outro equipamento de igual configuração e proceder à configuração, para que não haja descontinuidade nos serviços;

6.1.12. O equipamento ofertado deverá ser trocado por um novo, de mesma marca e modelo, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas se, no período de 10 (dez) dias úteis, ocorrerem defeitos sistemáticos que não sejam corrigidos nos prazos estabelecidos. Caso a fabricação do equipamento tenha sido comprovadamente descontinuada, poderá ser substituído por outro modelo, do mesmo fabricante, equivalente ou superior, com, no mínimo, as mesmas funcionalidades do anterior;

6.1.13. Emitir Relatório de Assistência Técnica – RAT para cada manutenção preventiva e corretiva efetuada. O RAT conterà pelo menos as seguintes informações: descrição do problema; data e hora do início da manutenção; testes efetuados (check-list), operações de manutenção realizadas, se houver; especificações dos componentes substituídos, se houver; diagnóstico das condições físicas e de operação da central; nome, CPF e assinatura do técnico responsável. Está dispensada a apresentação do RAT nos casos de manutenção que se refiram a: (re) programação da configuração de distribuição de ramais; (re) programação dos recursos oferecidos pela Central, instalados ou por ela suportados; (re) programação de recursos eventualmente contratados junto às companhias telefônicas;

6.1.14. Treinar os servidores designados pelo Cofen a fim de disseminar o aprendizado da utilização das facilidades oferecidas pelo equipamento. Este treinamento não deverá acarretar quaisquer ônus ao Cofen e será realizado nas dependências do Conselho na cidade do Rio de Janeiro, em data previamente combinada;

6.1.15. Fornecer ao Cofen dados técnicos que este achar de seu interesse e todos os elementos e informações necessárias para o correto uso do equipamento, bem como as necessárias especificações à instalação de cada equipamento, quando solicitado;

6.1.16. Substituir, sempre que exigido e independentemente de justificativa, aqueles empregados cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do Cofen, não podendo haver interrupção do serviço, devendo a Contratada providenciar a substituição;



- 6.1.17.** Fornecer todo o material e peças de substituição que se fizerem necessários ao seu pleno funcionamento;
- 6.1.18.** Executar o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações e quantitativos estipulados neste Termo de Referência;
- 6.1.19.** Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;
- 6.1.20.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à habilitação econômico-financeira;
- 6.1.21.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência do Cofen;
- 6.1.22.** Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Cofen, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 6.1.23.** Assumir todos os encargos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: mão-de-obra para manutenção preventiva e corretiva da central, transportes, fretes, ferramentas, peças e demais acessórios que se fizerem necessários;
- 6.1.24.** Responsabilizar-se por todos os tributos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste objeto;
- 6.1.25.** Apresentar sua equipe devidamente uniformizada e identificar os seus profissionais através de crachá com fotografia recente, nome e função, provendo-os também com Equipamentos de Proteção Individual, quando for o caso;
- 6.1.26.** Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao Cofen e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Cofen;
- 6.1.27.** Obedecer toda legislação e normas técnicas em vigor, pertinentes ao assunto;
- 6.1.28.** Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço;
- 6.1.30.** Indicar, quando da retirada da nota de empenho, o endereço, telefone fixo, celular de contato do escritório de representação em Brasília/DF ou da sede da empresa, qualquer que seja seu endereço;
- 6.1.31.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

7. OBRIGAÇÕES DO COFEN

7.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/2005, da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:

- 7.1.1.** Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Contrato através de gestor devidamente designado para tal finalidade;
- 7.1.2.** Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;



- 7.1.3.** Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados;
- 7.1.4.** Efetuar pagamento, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;
- 7.1.5.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e revisões do mesmo;
- 7.1.6.** Não trocar ou alterar peças dos equipamentos, sem prévia autorização da Contratada;
- 7.1.7.** Autorizar a colocação de novas peças, exigidas em virtude de leis ou determinações das autoridades competentes.
- 7.1.8.** Autorizar a execução dos serviços ou substituições de peças se entender necessário ao eficiente funcionamento dos equipamentos;
- 7.1.9.** Cumprir rigorosamente a orientação da Contratada, no tocante à utilização dos equipamentos;
- 7.1.10.** Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 7.1.11.** Comunicar à Contratada as irregularidades observadas na execução dos serviços e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 7.1.12.** Proceder à conferência das Notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, a execução dos serviços.
- 7.1.13.** Observar todas as orientações fornecidas pela Contratada, visando ao cumprimento da legislação pertinente;
- 7.1.14.** Permitir a entrada de funcionários da Contratada nas dependências da Autarquia, no período de vigência do contrato, sempre acompanhados por empregados do Cofen, e com aviso prévio para realização dos serviços contratados, quando for o caso;

8. PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, caso haja interesse das partes, nos termos da Lei 8.666/93.

9. FUNDAMENTO LEGAL E MODALIDADE LICITATÓRIA

9.1. A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.2. Pelo fato do objeto ter características comuns, uma vez que a caracterização dos produtos e serviços enseja definições objetivas com base em especificações de serviços de mercado, recomenda-se que seja adotada a modalidade pregão na forma eletrônica, pelo critério do Menor Preço.

10. FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida por servidor nomeado pelo Contratante, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

10.2. Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/itens fornecidos em desacordo com o estabelecido no presente Termo de Referência;

10.3. A fiscalização exercida pelo Gestor do Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste Termo de Referência.



11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1. A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Atesto.

11.1.1. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

11.2. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

11.3. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente prestados.

11.4. O Cofen não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação ou autorização do fiscal do contrato.

11.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{TX}{100} \times \frac{N}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

12. PENALIDADES

12.1. A Contratada se sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante.

12.2. No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total do objeto, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, a Contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

- 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, acaso descumpridos os prazos contratuais ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;



c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Cofen pelo prazo de até dois (2) anos.

12.3. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades supramencionadas.

12.4. A multa, citada acima, será recolhida diretamente ao Contratante, no prazo máximo de quinze (15) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos devidos.

12.5. Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, e no art. 28 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco (5) anos, garantida a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, a licitante e a adjudicatária que:

- a) não assinar contrato quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) fizer declaração falsa;
- h) cometer fraude fiscal.

12.6. As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Cofen, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

12.7. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.

13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste Termo de Referência correrão pelo Orçamento do Cofen no exercício de 2016, e serão alocados pelo Departamento Financeiro deste Conselho.

14. PROPOSTA DE PREÇOS

14.1 A proposta de preços deverá atender aos seguintes requisitos:

14.1.1 Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

15.1.2 Conter especificação clara e completa do serviço ofertado, observadas as especificações constantes deste Termo e seu Anexo I;

16.1.3 Conter os preços unitários e o preço global dos itens descritos na Planilha (Anexo I) deste Termo. Os preços devem ser expressos em R\$ (reais) com aproximação de até duas casas decimais;

15. REAJUSTE

15.1 Caso o contrato seja prorrogado, os valores contratuais poderão ser reajustados anualmente, a contar da data da proposta, utilizando-se para tanto a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas), ou pelo índice que vier a substituí-lo.



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem

15.1.1 Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo de cada reajuste, a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se os respectivos documentos comprobatórios.

15.1.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.1.3 Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês do adimplemento de cada etapa; o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando publicados os índices definitivos, a correção dos cálculos.

15.1.4 Os reajustes a que o contratado fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com encerramento do contrato.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os serviços especificados neste Termo de Referência não excluem similares que porventura se façam necessários para a sua boa execução;

16.2. É proibida, por parte da Contratada, durante a vigência do contrato, a contratação de empregado pertencente ao quadro de colaboradores do Cofen;

16.3. A Contratada fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Cofen;

16.4. O valor final para o cumprimento do objeto do presente Termo de Referência será definido após a Cotação Prévia de Preços, que será realizada pelo Setor de Compras e Contratações.

16.5. O Contratante poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitados os limites do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da(s) proposta(s) da(s) Contratada(s).

16.6. O Contratante se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local dos serviços, e a ele destinados.

Elaborado por ASTEC/COFEN:



ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

A proponente deverá preencher os itens da Planilha de Formação de Preços respectiva, segundo o produto a ser fornecido, conforme indicado na tabela abaixo.

Nos valores informados estão compreendidos, além dos tributos, todos e quaisquer encargos que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Mensal	Valor Total - 12 meses
1	Locação de Central Privada de Comutação Telefônica (CPCT), tipo PABX IP, conforme descritivo abaixo	1	UN	1.995,25	23.943,00
2	Aquisição de Aparelho Telefônico IP com garantia, conforme descritivo abaixo.	20	UN	396,25	7.925,00
3	Aquisição de Aparelho para áudio-conferência de pequeno porte (10 pessoas) com garantia, conforme descritivo abaixo.	2	UN	1.786,90	3.573,80
4	Serviço de implantação, configuração e treinamento da solução, conforme descritivo abaixo.	1	UN	4.437,50	4.437,50
5	Serviço de manutenção da solução, conforme descritivo abaixo.	1	UN	1.210,00	14.520,00
Valor Global					54.399,30

Obs: Não serão aceitos valores superiores aos descritos acima.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Fornecimento, instalação e manutenção de 1 (uma) CPCT, tipo PABX IP, conforme descrito abaixo:

- 3.1.1. A conexão com a operadora de serviços telefônicos fixos comutados – STFC se dará por meio de 1 entroncamento E1 (R2/ISDN) para a distribuição de no mínimo 30 ramais DDR, com possibilidade de expansão de, no mínimo, 50%;
- 3.1.42. A CPCT deve disponibilizar acesso via *softphone* (para cada ramal disponibilizado);
- 3.1.43. A CPCT deve permitir a configuração de troncos de ramais do sistema, bem como a modificação na numeração dos ramais sem a necessidade de paralisação dos serviços;
- 3.1.44. A CPCT deve permitir a transferência automática para outro ramal em caso de ramal ocupado;
- 3.1.45. A CPCT deve permitir bloqueios de ligação controlados por senha (chamadas interurbanas, a cobrar e celular);
- 3.1.46. A CPCT deve permitir chamadas via IP;
- 3.1.47. A CPCT deve permitir identificação de chamada em todos os ramais disponibilizados
- 3.1.48. A CPCT deve permitir ligações DDR (discagem direta a ramal) sem passar pela Telefonista;
- 3.1.49. A CPCT deve permitir o bloqueio de chamadas a cobrar por ramal;
- 3.1.50. A CPCT deve permitir programação pelo aparelho telefônico;
- 3.1.51. A CPCT deve possuir “siga-me”, permitindo que ligações destinadas ao ramal do usuário possam ser encaminhadas para qualquer outro aparelho telefônico, interno ou externo;



- 3.1.52.** A CPCT deve possuir a facilidade de seleção da Rota de Menor Custo. Entende-se por Rota de Menor Custo o acesso externo por diferentes operadoras de forma automática, ou seja, o usuário não precisa selecionar a operadora, desde que esta esteja cadastrada no PABX;
- 3.1.53.** A CPCT deve possuir bilhetagem incorporada;
- 3.1.54.** A CPCT deve possuir bloqueio para DDD, DDI, DDC e 0900, permitindo a programação ramal por ramal.
- 3.1.55.** A CPCT deve possuir captura de ramais, permitindo que ramais capturem ligações internas/externas de um determinado ramal;
- 3.1.56.** A CPCT deve possuir conferência, permitindo a realização de grupos de conferência para 5 participantes, no mínimo, sendo um interno convocador e as outras 4 partes externas e/ou internas que serão definidas no momento das chamadas;
- 3.1.57.** A CPCT deve possuir função de captura de chamadas
- 3.1.58.** A CPCT deve possuir função de desvio de chamadas
- 3.1.59.** A CPCT deve possuir função de não perturbe
- 3.1.60.** A CPCT deve possuir função de substituir a operadora de DDD definida pelo usuário para a operadora especificada pelo Cofen
- 3.1.61.** A CPCT deve possuir função de transferência automática de fax
- 3.1.62.** A CPCT deve possuir função de transferência de chamadas
- 3.1.63.** A CPCT deve possuir função de transferência para números internos e/ou externos (em caso de não responder ou em caso de linha ocupada ou siga-me)
- 3.1.64.** A CPCT deve possuir interface Ethernet
- 3.1.65.** A CPCT deve possuir linhas digitais
- 3.1.66.** A CPCT deve possuir modem que permita programação remota
- 3.1.67.** A CPCT deve possuir plano de numeração dos ramais flexível até 04 (quatro) dígitos
- 3.1.68.** A CPCT deve possuir Sistema Centralizado de Bilhetagem e Tarifação de ligações de entrada e saída para todos os ramais habilitados;
- 3.1.69.** A CPCT deve possuir sistema de suprimento de energia elétrica com autonomia de até 04 (quatro) horas de falta de energia comercial;
- 3.1.70.** A CPCT deve possuir sistema efetivo de proteção contra surtos de tensão;
- 3.1.71.** A CPCT deve possuir tecnologia digital e IP;
- 3.1.72.** A CPCT deve registrar para posterior recuperação em relatórios periódicos e em tempo real, através de software aplicativo no formato Windows, considerando os seguintes parâmetros básicos das chamadas locais, interurbanos e internacionais:
- Períodos;
 - Ramais;
 - Intervalos de valores (horários, datas, durações);
 - Números ou prefixos específicos.
- 3.1.73.** A CPCT deve reproduzir música em retenção/espera e/ou música de fundo
- 3.1.74.** A CPCT deve ser conectada à rede de 127 v, compatível com a existente no Rio de Janeiro, no local de instalação.
- 3.1.75.** A CPCT deve ser montada em unidades, armários ou módulos adequados com todos os componentes necessários à ligação de linhas de ramais e linhas tronco, terminais de dados e linhas de junção, de tal forma que seja facilitada sua identificação,
- 3.1.76.** A CPCT deve suportar as funcionalidades do aparelho telefônico digital
- 3.1.77.** A CPCT, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção e funcionamento, deve obedecer integralmente às normas e recomendações em vigor, baixadas pelos órgãos competentes, e possuir Certificado de Homologação atualizado, expedido pelo Ministério das Comunicações/ANATEL;
- 3.1.78.** A interligação com a central pública deverá obedecer aos padrões da concessionária



local;

- 3.1.79. A solução deve possuir todos os ramais com identificador de chamada;
- 3.1.80. O equipamento deve estar em condições de uso, com últimas versões de software e com termo de garantia do fabricante;
- 3.1.81. O equipamento deve garantir sigilo absoluto nas comunicações através de seus circuitos;

3.5. Fornecimento de 20 (vinte) aparelhos telefônicos IP, conforme descrito abaixo:

- 3.5.1. Aparelho que não necessite de ligar na Alimentação AC, funcionando por meio de PoE;
- 3.5.2. Dispor de interface de Rede com duas portas sendo uma para o telefone IP e outra para o computador, de no mínimo 100Mbps;
- 3.5.3. Função Transferência;
- 3.5.4. Função de identificador de chamadas incorporado;
- 3.5.5. Função de desvio de chamadas;
- 3.5.6. Função de viva-voz;
- 3.5.7. Dispor de visor/display que permita exibir: Hora, Identificador de chamadas, Última ligação recebida, Última ligação discada e outras informações da chamada;
- 3.5.8. Possuir cor predominante: Preto ou Cinza;
- 3.5.9. Possuir garantia, que deve compreender a correção de todos os defeitos, exceto aqueles adquiridos comprovadamente por mau uso, com troca de peças e mão de obra sem ônus para o Cofen;
- 3.5.10. A garantia se iniciará após o recebimento definitivo e deve ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, com garantia estendida de mais 24 (vinte e quatro) meses, totalizando 36 (trinta e seis) meses;
- 3.5.11. A Contratada é a única responsável pelos produtos fornecidos ao Contratante, mesmo que tenham sido adquiridos de terceiros;

3.6. Fornecimento de 2 (dois) aparelhos para áudio-conferência de pequeno porte (10 pessoas), conforme descrito abaixo:

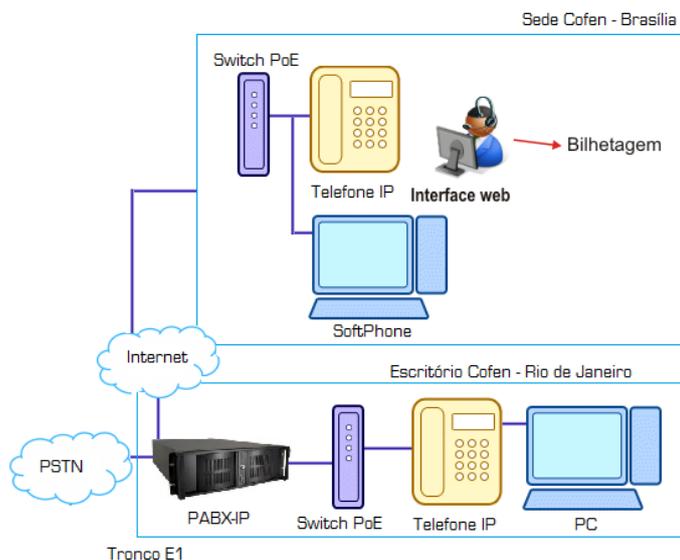
- 3.6.1. Dispor de visor/display que permita exibir: Hora, Identificador de chamadas, Última ligação recebida, Última ligação discada;
- 3.6.2. Função de identificação de chamadas;
- 3.6.3. Função de cancelar o eco;
- 3.6.4. Recurso de armazenamento de chamadas originadas e recebidas;
- 3.6.5. Permitir o Full-duplex, permitindo falar e ouvir ao mesmo tempo;
- 3.6.6. Possuir cor predominante: Preto ou Cinza;
- 3.6.7. Dispor de interface de Rede de no mínimo 100Mbps;
- 3.6.8. Possuir garantia, que deve compreender a correção de todos os defeitos, exceto aqueles adquiridos comprovadamente por mau uso, com troca de peças e mão de obra sem ônus para o Cofen;
- 3.6.9. A garantia se iniciará após o recebimento definitivo e deve ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, com garantia estendida de mais 24 (vinte e quatro) meses, totalizando 36 (trinta e seis) meses;
- 3.6.10. A Contratada é a única responsável pelos produtos fornecidos ao Contratante, mesmo que tenham sido adquiridos de terceiros;

3.7. A figura abaixo ilustra como deve ser a conformação da solução de CPCT da Sede do Cofen em Brasília/DF e do escritório no Rio de Janeiro/RJ:



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem





Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N°. ____/2014

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UMA CENTRAL PRIVADA DE COMUTAÇÃO TELEFÔNICA (CPTC), TIPO PABX IP, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM – COFEN E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA _____.

CONTRATANTE: CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM – COFEN, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei n°. 5.905, de 12/07/1973, com sede no SCLN 304, Bloco E, Lote 9, Asa Norte, Brasília/DF, CNPJ n°. 47.217.146/0001-57, representado, neste ato, por sua Presidente **Dr. MANOEL CARLOS NERI DA SILVA**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN/RO n°. 63.592, inscrito no CPF sob o n°. 350.306.582-20, e por seu 1º Tesoureiro **Dr. JEBSON MEDEIROS DE SOUZA**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira profissional COREN/AC n°. 95621, inscrito no CPF sob o n°. 508.180.402-97.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, sediada na _____, neste ato representada pelo seu (cargo), Senhor (a) (inserir nome completo), portadora da Carteira de Identidade n° _____, expedida pela _____, e CPF n° _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (procuração/contrato social/estatuto social).

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no PAD n° 254/2016 (Pregão Eletrônico 28/2016), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de uma Central Privada de Comutação Telefônica (CPCT), tipo PABX IP, incluindo a instalação de aparelhos com as configurações e características necessárias e os serviços de manutenção preventiva e corretiva com substituição total de peças e materiais que se fizerem necessários ao seu pleno funcionamento.

1.2. Todos os serviços de fornecimento, instalação, manutenção e treinamento referentes à CPCT deverão ser executados no escritório administrativo do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, localizado à Rua da Glória, nº190, 12º andar, no bairro da Glória, Rio de Janeiro/RJ.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 2.1.** A vigência deste Contrato será de doze (12) meses, contados da data de sua assinatura, e terá eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, caso haja interesse das partes, nos termos da Lei nº. 8.666/1993.
- 2.2.** A Contratada obriga-se a iniciar a execução dos serviços descritos neste contrato, após a publicação do extrato no Diário Oficial da União.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 3.1.** O valor global deste Contrato é de R\$ _____ (_____), inclusos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.
- 3.2.** A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Atesto.
- 3.2.1** Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.
- 3.3.** Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.
- 3.4.** O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente prestados.
- 3.4.** O Cofen não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação ou autorização do fiscal do contrato.
- 3.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1.** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Código de Despesas nº. 6.2.2.1.1.33.90.39.002.031 – Telefone Móvel Fixa.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



5.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/2005, da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:

- 5.1.1.** Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Contrato através de gestor devidamente designado para tal finalidade;
- 5.1.2.** Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- 5.1.3.** Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados;
- 5.1.4.** Efetuar pagamento, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;
- 5.1.5.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e revisões do mesmo;
- 5.1.6.** Não trocar ou alterar peças dos equipamentos, sem prévia autorização da Contratada;
- 5.1.7.** Autorizar a colocação de novas peças, exigidas em virtude de leis ou determinações das autoridades competentes.
- 5.1.8.** Autorizar a execução dos serviços ou substituições de peças se entender necessário ao eficiente funcionamento dos equipamentos;
- 5.1.9.** Cumprir rigorosamente a orientação da Contratada, no tocante à utilização dos equipamentos;
- 5.1.10.** Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 5.1.11.** Comunicar à Contratada as irregularidades observadas na execução dos serviços e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 5.1.12.** Proceder à conferência das Notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, a execução dos serviços.
- 5.1.13.** Observar todas as orientações fornecidas pela Contratada, visando ao cumprimento da legislação pertinente;
- 5.1.14.** Permitir a entrada de funcionários da Contratada nas dependências da Autarquia, no período de vigência do contrato, sempre acompanhados por empregados do Cofen, e com aviso prévio para realização dos serviços contratados, quando for o caso;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/2005, da Leis nº 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

- 6.1.1.** Ofertar, em conjunto com a Central, os softwares para emissão dos relatórios, os terminais telefônicos digitais, bem como mesa de atendimento, e todos os periféricos e cabos que sejam imprescindíveis para o funcionamento da CPCT em conformidade com o estabelecido pelo Contratante;
- 6.1.2.** Responsabilizar-se integralmente pela locação da central telefônica e seus periféricos nos termos da legislação vigente, observadas as especificações, normas e outros detalhes constantes deste Termo de Referência e no Edital;
- 6.1.3.** Entregar e instalar a CPCT no local indicado e em perfeitas condições de funcionamento e produtividade no máximo, em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do Contrato na Imprensa Oficial e assim mantê-la durante a vigência da locação;



- 6.1.4.** Proceder à troca e reinstalação do equipamento fornecido no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis de sua instalação caso este apresente defeito ou seja recusado pela fiscalização por não atender o previsto;
- 6.1.5.** Ajustar a CPCT e realizar testes em condições normais de uso de todas as partes vitais da mesma, quando necessário;
- 6.1.6.** Executar a (re) programação de configuração de ramais; a (re) programação dos recursos oferecidos pela CPCT, instalados ou por ela suportados e a (re) programação de recursos eventualmente contratados junto às companhias telefônicas, sem qualquer ônus para a Contratante. A (re) programação de que trata este item deve ser feita, inclusive, naqueles recursos/ramais que vierem a ser instalados após a assinatura do contrato, para fins de implementação de novas facilidades, ou de alteração de facilidades já programadas, sempre que não for possível que a equipe treinada do Cofen realize tais alterações;
- 6.1.7.** Prestar assistência e suporte técnico preventivo da CPCT;
- 6.1.8.** Prestar assistência técnica corretiva ao Cofen, durante o horário de expediente do Conselho, com reposição de todas as peças e material que se fizerem necessários a fim de manter o equipamento em perfeitas condições de uso, quando solicitado, ocasião em que deverá:
- a) Limpar, regular, ajustar e lubrificar a central e realizar testes em condições normais de uso de todas as partes vitais da mesma, caso seja necessário;
 - b) Substituir e consertar todas as peças que apresentarem defeito e desgaste pelo uso normal do equipamento;
 - c) Refazer o serviço que apresentar qualquer tipo de defeito ou que estiver fora das especificações contidas na proposta de preços;
- 6.1.9.** Todas as despesas decorrentes dos serviços de assistência e suporte técnico (mão de obra, materiais e peças), solicitadas pelo Cofen ou detectadas pela mantenedora, visando o complemento e reforma da rede interna de ramais (ampliações, reduções, mudanças, remanejamento e outros), assim como as reprogramações da central e transferências de ramais, correrão por conta da Contratada, sem qualquer ônus para o Cofen;
- 6.1.10.** Efetuar reparos para correção de defeitos, falhas ou irregularidades que forem constatadas e que impossibilitem o perfeito funcionamento dos equipamentos locados, dentro do prazo de 08 (oito) horas, procedendo-se às manutenções corretivas, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos e necessários, à recolocação do sistema, equipamento em condições normais de funcionamento;
- 6.1.11.** Durante o prazo de vigência do contrato, no caso de haver remoção do equipamento para conserto e o período de devolução for superior a 24 (vinte e quatro) horas, o fornecedor deve instalar outro equipamento de igual configuração e proceder à configuração, para que não haja descontinuidade nos serviços;
- 6.1.12.** O equipamento ofertado deverá ser trocado por um novo, de mesma marca e modelo, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas se, no período de 10 (dez) dias úteis, ocorrerem defeitos sistemáticos que não sejam corrigidos nos prazos estabelecidos. Caso a fabricação do equipamento tenha sido comprovadamente descontinuada, poderá ser substituído por outro modelo, do mesmo fabricante, equivalente ou superior, com, no mínimo, as mesmas funcionalidades do anterior;
- 6.1.13.** Emitir Relatório de Assistência Técnica – RAT para cada manutenção preventiva e corretiva efetuada. O RAT conterá pelo menos as seguintes informações: descrição do problema; data e hora do início da manutenção; testes efetuados (check-list), operações de



manutenção realizadas, se houver; especificações dos componentes substituídos, se houver; diagnóstico das condições físicas e de operação da central; nome, CPF e assinatura do técnico responsável. Está dispensada a apresentação do RAT nos casos de manutenção que se refiram a: (re) programação da configuração de distribuição de ramais; (re) programação dos recursos oferecidos pela Central, instalados ou por ela suportados; (re) programação de recursos eventualmente contratados junto às companhias telefônicas;

6.1.14. Treinar os servidores designados pelo Cofen a fim de disseminar o aprendizado da utilização das facilidades oferecidas pelo equipamento. Este treinamento não deverá acarretar quaisquer ônus ao Cofen e será realizado nas dependências do Conselho na cidade do Rio de Janeiro, em data previamente combinada;

6.1.15. Fornecer ao Cofen dados técnicos que este achar de seu interesse e todos os elementos e informações necessárias para o correto uso do equipamento, bem como as necessárias especificações à instalação de cada equipamento, quando solicitado;

6.1.16. Substituir, sempre que exigido e independentemente de justificativa, aqueles empregados cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do Cofen, não podendo haver interrupção do serviço, devendo a Contratada providenciar a substituição;

6.1.17. Fornecer todo o material e peças de substituição que se fizerem necessários ao seu pleno funcionamento;

6.1.18. Executar o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações e quantitativos estipulados neste Termo de Referência;

6.1.19. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;

6.1.20. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à habilitação econômico-financeira;

6.1.21. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência do Cofen;

6.1.22. Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Cofen, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

6.1.23. Assumir todos os encargos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: mão-de-obra para manutenção preventiva e corretiva da central, transportes, fretes, ferramentas, peças e demais acessórios que se fizerem necessários;

6.1.24. Responsabilizar-se por todos os tributos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste objeto;

6.1.25. Apresentar sua equipe devidamente uniformizada e identificar os seus profissionais através de crachá com fotografia recente, nome e função, provendo-os também com Equipamentos de Proteção Individual, quando for o caso;

6.1.26. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao Cofen e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Cofen;

6.1.27. Obedecer toda legislação e normas técnicas em vigor, pertinentes ao assunto;



6.1.28. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço;

6.1.30. Indicar, quando da retirada da nota de empenho, o endereço, telefone fixo, celular de contato do escritório de representação em Brasília/DF ou da sede da empresa, qualquer que seja seu endereço;

6.1.31. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São de responsabilidade da Contratada os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.

6.2. Prestar os serviços e fornecer os aparelhos na forma, características, especificações e quantidades definidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 28/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. . A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida por servidor nomeado pelo Contratante, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

7.2. Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/itens fornecidos em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência - Anexo I deste Edital;

7.3. A fiscalização exercida pelo Gestor do Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. A Contratada se sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante.

8.2. No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total do objeto, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, a Contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de:
 - 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, acaso descumpridos os prazos contratuais ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Cofen pelo prazo de até dois (2) anos.

8.3. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades supramencionadas.

8.4. A multa, citada acima, será recolhida diretamente ao Contratante, no prazo máximo de quinze (15) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos devidos.

8.5. Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, e no art. 28 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco (5) anos, garantida a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, a licitante e a adjudicatária que:

- a) não assinar contrato quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) fizer declaração falsa;
- h) cometer fraude fiscal.

8.6. As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Cofen, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

8.7. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.

CLAÚSULA NONA - DA RESCISÃO

10.1. Este Contrato poderá ser rescindido pelo Contratante, independente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

- a) O não-cumprimento, ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O atraso injustificado no início da execução do serviço;
- c) A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- d) A cessão ou transferência total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com terceiros, a fusão, a cisão ou a incorporação, não admitidas neste Contrato;
- e) O não-atendimento das determinações regulares do empregado do Contratante designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados no processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

EDITAL E AO CONTRATO

10.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei n.º 10.520/2002, Decreto n.º 5.450/2005, Lei n.º 8.666/1993 e vincula - se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 28/2016, bem como à proposta da CONTRATADA, constantes do PAD n.º 254/2016, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste contrato serão dirimidas, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no foro da Seção Judiciária da sede do Contratante, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento de contrato em três vias de igual teor, que vão assinados pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Brasília, ____ de _____ de 2016.

CONTRATANTE
MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente

CONTRATADA

CONTRATANTE
JEBSON MEDEIROS DE SOUZA
1º Tesoureiro

ALBERTO JORGE SANTIAGO CABRAL
Procurador Geral

TESTEMUNHAS:



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem